



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PARECER JURÍDICO LCR – 010/2021

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 1.109/2021, que Altera a redação da Lei Municipal nº 1.569, de 14 de agosto de 2015, e dá outras provisões.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.109/2021, que Altera a redação da Lei Municipal nº 1.569, de 14 de agosto de 2015**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização Legislativa para promover alterações na Lei Municipal nº 1.569/2015, que trata da regulamentação da Política de Apoio e de Fomento ao Esporte.

Consta do referido Projeto, encartado às fls. 004, a sua Justificativa, onde o Autor formula as razões de sua propositura, aduzindo que tal modificação “... *objetiva dar continuidade à intenção original do legislador à época da elaboração do diploma legal, ou seja, atender à função social do impulso às atividades desportivas, haja vista que no caso de atualização às necessidades hodiernas, esta poderá ser aproveitada para fins mais abrangentes de inserção e produção esportiva com vista a beneficiar munícipes de baixa renda da região, e/ou que careçam de incentivos...*” (sic).

Ressalta, ainda, que “...é inquestionável a responsabilidade do Estado na efetivação do direito a fomentar práticas desportivas formais e não-formais como direito de cada um, em caráter universal, incumbindo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

à Administração Pública promover os meios necessários ao desfrute de tal direito àqueles carentes de meios próprios...”...” (sic).

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

De tal modo, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao trâmite do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 22 de fevereiro de 2021.

  
Luiz Carlos Rezende  
OAB/MT 8987-B  
Assessor Jurídico